
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 501, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder executivo a doar bem imóvel do patrimônio público municipal ao SEBRAE, e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), inscrito no CNPJ nº 04.322.004/0001-47, constituída por escritura pública sob a forma de Serviço Autônomo do Governo Federal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, um imóvel do município, constituído de um lote de terras situado no perímetro urbano, na rua Acácio Leite, s/n, bairro Santo Antônio, com área de 2.048,07m² (dois mil e quarenta e oito metros e sete centímetros quadrados) e perímetro de 263,60m (duzentos e sessenta e três metros e sessenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a rua Acácio Leite, por uma linha reta de 27,00m (vinte e sete metros); ao sul, com a Escola Estadual Professora Berezith Nascimento da Silva, por uma linha reta de 74,80m (setenta e quatro metros e oitenta centímetros); a leste, com a Creche Municipal Vitória Régia, por três linhas retas de 46,35m (quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros), 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros) e 10,65m (dez metros e sessenta e cinco centímetros); e a oeste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara (SAAE/Itacoatiara), por uma linha reta de 57,00m (cinquenta e sete metros).

Art. 2º. O bem imóvel com a autorização descrita no artigo antecedente destina-se a construção do Shopping do Empreendedor neste Município, condicionada a construção por parte da donatária.

Art. 3º. Em contrapartida o SEBRAE construirá dois muros de segurança de alvenaria para o SAAE/Itacoatiara, um medindo 27,00m (vinte e sete metros) de comprimento e outro medindo 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), tendo ambos 2,50 (dois metros e meio) de altura.

Art. 4º. Na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina no lapso temporal de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, será o referido imóvel revertido ao patrimônio da municipalidade, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos e dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por ata notarial e, independente de qualquer outra notificação, ficando a donatária obrigada a conceder escritura pública ou qualquer outro documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 07 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: SGTVDH54N

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/07/2022 - Nº 3163. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>